

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-01-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1187940

Data: 02-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

302649619

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 9823/2009

Processo: 37/09.4TBVVC — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo do Alto Guadiana
Insolvente: Clemente Florindo Pécurto, L.^{da}

Clemente Florindo Pécurto, L.^{da}, NIF — 501507094, Endereço: Alto da Portela, Olival Biquinha, Vila Viçosa, 7160-000 Vila Viçosa

Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 166 — B, S. Domingos de Rana, 2785-158 S. Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: todos os constantes do artigo 232.º do CIRE
N/Referência: 503381

Data: 09-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Pereira*.

302670313

Anúncio n.º 9824/2009

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 6/09.4TBVVC-F

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo do Alto Guadiana
Insolvente: Francisco José Pereira da Saúde e outro(s).

A Dr(a). Cátia Costa Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

Data: 10-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Pereira*.

302674494

Anúncio n.º 9825/2009

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 6/09.4TBVVC

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo do Alto Guadiana
Insolvente: Francisco José Pereira da Saúde e outro(s).

Insolvente: Francisco José Pereira da Saúde, Gerente, estado civil: Casado, nascido(a) em 21-04-1959, nacional de Portugal, NIF 142149667, BI 9220552 — 6, Endereço: Rua da Constituição, 18, Vila Viçosa, Vila Viçosa, 7160-000 Vila Viçosa

Insolvente: Maria de Jesus Pinto Lapão Saúde, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), NIF 194282538, BI 3912763, Endereço: Rua da Constituição 18, 7160-000 Vila Viçosa

Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 166-B, S. Domingos de Rana, 2785-158 S. Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da Massa insolvente

Efeitos do encerramento: todos os constantes do artigo 233.º do CIRE

Data: 10-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Pereira*.

302674315

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extracto) n.º 3364/2009

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 5 de Novembro de 2009:

Dr. Manuel Luís Macaísta Malheiros, juiz desembargador do Tribunal Central Administrativo Sul — concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos desde 27 de Novembro de 2009. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Lisboa, 7 de Dezembro de 2009. — *Manuel Fernando dos Santos Serra*, Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.
202695919

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 27444/2009

Por despacho do Secretário da Procuradoria-Geral da República de 11 de Dezembro de 2009, foi renovada a comissão de serviço por mais três anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 333/99 de 20 de Agosto, conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 9.º e do artigo 23.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, a licenciada Ana Marta Rebelo Patrício, jurista do núcleo de assessoria ao conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a 12 de Dezembro de 2009.

Data: 15 de Dezembro de 2009. — Nome: *Carlos José de Sousa Mendes*, Cargo: Secretário da Procuradoria-Geral da República.

202694517